

Legislação

Diploma - Portaria n.º 58/2018, de 27 de fevereiro

Estado: vigente

Resumo: Alterações à Portaria n.º 302-D/2016, de 2 de dezembro.

Publicação: Diário da República n.º 41/2018, Série I de 2018-02-27, páginas 1089 - 1090

Legislação associada: Histórico de alterações: -

Ver - original do DR

FINANÇAS

Portaria n.º 58/2018, de 27 de fevereiro

Dando continuidade aos procedimentos de implementação nacional do mecanismo de troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade a que se reporta a <u>Diretiva 2014/107/UE</u>, do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, objeto de transposição para o ordenamento nacional através do <u>Decreto-Lei n.º 64/2016</u>, de 11 de outubro, bem como à Norma Comum de Comunicação desenvolvida pela OCDE, comummente designada como Common Reporting Standard (CRS), importa proceder a uma segunda alteração à <u>Portaria n.º 302-D/2016</u>, de 2 de dezembro, introduzindo as atualizações que se mostram devidas à lista de jurisdições participantes a que se refere no n.º 6 do artigo 2.º do <u>Decreto-Lei n.º 64/2016</u>, de 11 de outubro.

A lista de jurisdições participantes ora definida, à semelhança das anteriores, prossegue o objetivo estratégico de combate à fraude e à evasão fiscais transfronteiriças e visa garantir o acesso por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, enquanto autoridade competente nacional, a uma cooperação administrativa mútua eficaz e ampla, com o maior conjunto admissível de jurisdições ao nível mundial.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do <u>Decreto-Lei</u> n.º 64/2016, de 11 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º Alterações à Portaria n.º 302-D/2016, de 2 de dezembro

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 302-D/2016, de 2 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

1 - ...

2 - A lista definida no n.º 4 do artigo 3.º da presente portaria considera-se automaticamente atualizada, sendo válida para os mesmos efeitos, com a inclusão de outros países e territórios na lista disponibilizada no sítio eletrónico oficial da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) pelo Secretariado do órgão de coordenação a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º da Convenção sobre a Assistência Mútua em Matéria Fiscal, conforme alterada pelo respetivo Protocolo de Alteração, em função dos acordos que venham a ser celebrados.

Artigo 3.º [...]

Email: dscac@at.gov.pt

1
2
3
4
1) Albânia;
2) Andorra;
3) Anguila;
4) Antígua e Barbuda;
5) Argentina;
6) Aruba;
7) Austrália;
8) Áustria;
9) Azerbaijão:
10) Bahamas;
11) Bahrain;
12) Barbados;
13) Bélgica;
14) Belize;
15) Ilhas Bermudas;
16) Brasil;
17) Ilhas Virgens Britânicas;
18) Bulgária;
19) Canadá;
20) Ilhas Caimão;
21) Chile;
22) China;
23) Colômbia;
24) Costa Rica;
25) Ilhas Cook;
26) Croácia;
27) Curaçau;
28) Chipre;

29) República Checa;

DocBaseV/2018 2/5



- 30) Dinamarca;
- 31) Estónia;
- 32) Ilhas Faroé;
- 33) Finlândia;
- 34) França:
- 35) Alemanha;
- 36) Gana;
- 37) Gibraltar;
- 38) Grécia;
- 39) Gronelândia;
- 40) Grenada;
- 41) Guernsey;
- 42) Hong Kong;
- 43) Hungria;
- 44) Islândia;
- 45) Índia;
- 46) Indonésia;
- 47) Irlanda;
- 48) Israel;
- 49) Ilha de Man;
- 50) Itália;
- 51) Japão;
- 52) Jersey;
- 53) Coreia;
- 54) Koweit;
- 55) Letónia;
- 56) Líbano;
- 57) Liechtenstein;
- 58) Lituânia;
- 59) Luxemburgo;
- 60) Malásia;
- 61) Malta;
- 62) Ilhas Marshall;

DocBaseV/2018 3/5

95) Ilhas Turcos e Caicos;

OO) III aa Maa Kiisa
63) Ilhas Maurícias;
64) México;
65) Mónaco;
66) Montserrat;
67) Nauru;
68) Holanda;
69) Nova Zelândia;
70) Nigéria;
71) Niue;
72) Noruega;
73) Panamá;
74) Paquistão;
75) Polónia;
76) Qatar;
77) Roménia;
78) Federação da Rússia;
79) São Cristóvão e Nevis;
80) Santa Lúcia;
81)São Vicente e Granadinas;
82) Samoa;
83) São Marino;
84) Arábia Saudita;
85) Seicheles;
86) Singapura;
87) Sint Maarten;
88) República Eslovaca;
89) Eslovénia;
90) África do Sul;
91) Espanha;
92) Suécia;
93) Suíça;
94) Turquia;

DocBaseV/2018 4/5



- 96) Emirados Árabes Unidos;
- 97) Reino Unido;
- 98) Uruguai.»

Artigo 2.º Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 As alterações introduzidas pela presente portaria produzem efeitos no que respeita a informações reportadas aos anos de 2017 e seguintes relativas a contas sujeitas a comunicação nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio.
- O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 22 de fevereiro de 2018.

DocBaseV/2018 5 / 5